



LEI Nº 23.145, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera as Leis nº [19.179](#), de 29 de dezembro de 2015, e nº [20.052](#), de 24 de abril de 2018, que dispõem sobre o regime de previdência complementar do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 19.179](#), de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º A Diretoria-Executiva será composta por, no máximo, 6 (seis) membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, mediante aprovação em processo seletivo, de acordo com o estabelecido pela resolução vigente do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC e suas alterações posteriores.

.....” (NR)

“Art 24

.....
§ 3º-A A entidade de previdência complementar fica autorizada a oferecer plano de benefícios:

I – aos empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), de 1º de maio de 1943, das sociedades de economia mista, das empresas públicas do Estado de Goiás e das fundações públicas de direito privado, nos termos do convênio de adesão;

II – sem contrapartida do patrocinador:

a) aos integrantes de carreira da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, sem prejuízo às regras específicas de inatividade e pensão constantes do Sistema de Proteção Social Militar, sem a aplicação do disposto no art. 2º desta Lei;

b) aos familiares dos servidores e dos membros abrangidos por esta Lei, inclusive os relacionados neste parágrafo e no § 5º deste artigo; e

c) aos empregados públicos regidos pela CLT e aos servidores que, exclusivamente, ocuparem cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração dos Poderes Executivo, inclusive suas autarquias e suas fundações públicas de direito público, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado de Goiás, da Defensoria Pública do Estado de Goiás, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

....." (NR)

"Art 40-A

Parágrafo único. Serão inscritos automaticamente os servidores e os membros referidos no § 3º do art. 1º, observado o art. 40-B, ambos desta Lei." (NR)

Art. 2º A [Lei nº 20.052](#), de 24 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Nos termos do art. 22 da [Lei nº 19.179](#), de 29 de dezembro de 2015, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar integralmente à PREVCOM-BrC os recursos provenientes da venda dos bens imóveis do patrimônio do Estado a que se refere o art. 1º, incisos XIII, XVI e XXXVIII, da [Lei nº 17.909](#), de 27 de dezembro de 2012.

.....
§ 2º Os bens imóveis a que se refere o caput deste artigo, não alienados no processo licitatório de venda a que forem submetidos, serão doados à PREVCOM-BrC, conforme o disposto no § 4º do art. 22 da [Lei nº 19.179](#), de 2015." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I – o § 5º do art. 22 da [Lei nº 19.179](#), de 2015;

II – o inciso III do § 3º– A do art. 24 da [Lei nº 19.179](#), de 2015; e

III – os incisos I e II do art. 2º da [Lei nº 20.052](#), de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no [Suplemento do D.O de 11/12/2024](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 19.179 / 2015 Lei Ordinária Nº 20.052 / 2018 Lei Ordinária Nº 17.909 / 2012
Nº do Projeto de Lei	2024024995
Órgão Relacionado	Goiás Previdência - GOIASPREV
Categoria	Previdência social